

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**

**PR 018/2010**

Trata-se de Projeto de Resolução que “Acrescenta parágrafo ao Art. 41 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba) e dá outras providências”, de autoria dos Nobres Vereadores José Antonio Caldini Crespo e Anselmo Rolim Neto, membros da Comissão de Justiça desta Casa.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que no caso de empate entre vereadores membros das Comissões Permanentes ao exarar pareceres, prevalecerá aquele que for favorável à proposição em exame.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, in verbis:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 163, VII do RICS.

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.*

S/C., 03 de agosto de 2010.

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro-Relator*